

**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE**

ESTADO DE MINAS GERAIS



**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**

**EXERCÍCIO DE 2015**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



## LEI Nº 357, DE 24 DE JUNHO DE 2015.

***“Dispõe sobre as diretrizes gerais para a elaboração e execução da Lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2016 e dá outras providências.”***

O Povo do Município de Novorizonte, Estado de Minas Gerais, por seus representantes à Câmara Municipal aprova, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

### ***DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES***

**Art. 1º** - Fica estabelecido, em cumprimento ao disposto no § 2º do Artigo 165 da Constituição Federal de 1988, nas normas da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária do Município de Novorizonte relativo ao exercício de 2016, compreendendo:

- I.** As metas e prioridades da Administração Pública Municipal;
- II.** Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária anual;
- III.** Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV.** Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V.** Equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI.** Critérios e formas de limitação de empenho;
- VII.** Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



- VIII.** Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;
- IX.** Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;
- X.** Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;
- XI.** Definição de critérios para início de novos projetos;
- XII.** Definição de despesas consideradas irrelevantes;
- XIII.** Disposições sobre a dívida pública;
- XIV.** Disposições sobre o orçamento do Poder Legislativo e da Administração Indireta;
- XV.** Das disposições gerais e finais.

### SEÇÃO I Das metas e prioridades da Administração Pública Municipal;

**Art. 2º** - Em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal, atendidas as despesas que constituem obrigação constitucional ou legal do município e as ações relativas à manutenção e funcionamento dos órgãos da administração direta e das entidades da administração indireta, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2016 correspondem às ações especificadas no Anexo de Metas e Prioridades que integra esta Lei, de acordo com os programas e as ações estabelecidas no Plano Plurianual relativo ao período de 2014-2017, as quais terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária de 2016 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas, tanto no aspecto das metas físicas quanto das metas financeiras.

**§ 1º** - A proposta orçamentária será elaborada em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do caput desse artigo.

**§2º** - O projeto de Lei Orçamentária para 2016 conterá demonstrativo de observância das metas e prioridades estabelecidas na forma do caput deste artigo.



## **SEÇÃO II**

### **Orientações gerais para elaboração e estrutura da Lei Orçamentária Anual;**

**Art. 3º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2016 deverão ser realizados de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas, promovendo a participação popular nos termos do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Parágrafo Único** - Para o efetivo cumprimento da transparência da gestão fiscal de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo e o Poder Legislativo deverão implantar e manter atualizado endereço eletrônico, de livre acesso a todo cidadão, com os dados e as informações exigidas pela Lei Complementar 131/2009, como também devem publicar o Relatório de Gestão Fiscal e o Relatório Resumido da Execução Orçamentária.

**Art. 4º** - As categorias de programação de que trata essa Lei serão identificadas por unidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, projetos, atividades, operações especiais, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elemento da despesa além da fonte e destinação de recursos, de acordo com as codificações da Portaria SOF/STN 42/1999, Portaria Interministerial STN/SOF nº 163/2001 e alterações posteriores, da Lei do Plano Plurianual relativo ao período 2014-2017 e Instruções Normativas editadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

**Art. 5º** - Conforme dispõe o art. 15 da Lei 4.320/1964, a proposta orçamentária para o exercício de 2016 será discriminado até o nível de elemento da despesa, e a estrutura da natureza da despesa a ser observada na elaboração da proposta orçamentária de todas as esferas de Governo será “c.g.mm.ee.dd”, onde:

**a. “c”** representa a categoria econômica;

**b. “g”** o grupo de natureza da despesa;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



- c. "mm" a modalidade de aplicação;
- d. "ee" o elemento de despesa;
- e. "dd" o desdobramento do elemento de despesa.

**§ 1º** - No desdobramento do elemento da despesa "dd", obrigatoriamente constará o preenchimento "00" na elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2016.

**Art. 6º** - O orçamento fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderá a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes, e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

**Art. 7º** - O projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

- I. Texto da lei;
- II. Documentos referidos nos artigos 2º e 22 da Lei nº 4.320/1964;
- III. Quadros orçamentários consolidados;
- IV. Anexos dos orçamentos fiscais e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- V. Demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Parágrafo único.** Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput*, os seguintes demonstrativos:

- I. Demonstrativo da receita corrente líquida, de acordo com o artigo 2º, inciso IV, da Lei Complementar nº 101, de 2000;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



- II. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição da República;
- III. Demonstrativo dos recursos a serem aplicados no FUNDEB – Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos profissionais da Educação, para fins do atendimento ao artigo 22 da Lei nº 11.494/2007;
- IV. Demonstrativo dos recursos a ser aplicado nas ações e serviços públicos de saúde, para fins do atendimento ao disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000;
- V. Demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição da República e na Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 8º** - As estimativas de receitas e a fixação de despesas para o exercício de 2016 a serem consideradas nos Anexos de Metas Fiscais, deverão obedecer às diretrizes constantes desta Lei e poderão ser adequadas às possíveis variações que possam ocorrer até a elaboração da proposta orçamentária.

**§ 1º** - Ocorrendo a hipótese prevista no caput do artigo, os ajustes necessários serão realizados preferencialmente no valor da Reserva Para Contingenciamento.

**§ 2º** - O projeto de Lei Orçamentária atualizará a estimativa da margem de expansão das despesas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como das alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidos nesta lei.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



**Art. 9º** - O Poder Legislativo e os órgãos da Administração Indireta encaminharão ao setor de planejamento do Poder Executivo, até o dia 31-07-2015, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação ao projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Art. 10** - Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

**Art. 11** - A Lei Orçamentária discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais em cumprimento ao disposto no art. 100 da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** – Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação do Setor Jurídico do Município.

**Art. 12** - Na fixação das despesas para o exercício de 2016, será assegurada a aplicação mínima de 25% (vinte e cinco por cento) na manutenção e desenvolvimento do ensino e 15% (quinze por cento) nas ações e serviços públicos de saúde.

### Subseção Única

#### Da definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência;

**Art. 13** – A Lei Orçamentária poderá conter reserva de contingência constituída, exclusivamente, com recursos do orçamento fiscal e será equivalente a no máximo 4% (quatro por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2016, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e para o reforço das dotações orçamentárias que se tornarem insuficientes.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



### SEÇÃO III

#### Disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;

**Art. 14** - A despesa com pessoal do município não poderá ultrapassar 60% (sessenta por cento) do total da receita corrente líquida.

**Art. 15** - A repartição do limite constante do artigo anterior não poderá exceder os seguintes percentuais:

- I. 6% (seis por cento) para o Poder Legislativo;
- II. 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Poder Executivo.

**Parágrafo único** - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

- I. De indenização por demissão de servidores ou empregados;
- II. Relativas a incentivos à demissão voluntária;
- III. Derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;
- IV. Decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;
- V. Com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:
  - a. Da arrecadação de contribuições dos segurados;
  - b. Da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;
  - c. Das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



**Art. 16** - Se a despesa com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos na Lei Complementar Federal nº 101/2000, a adoção de medidas não deverá prejudicar o atendimento à saúde, educação e assistência social do município.

**Art. 17** - Se a despesa com pessoal atingir o nível de 95% (noventa e cinco por cento) dos limites estipulados para cada Poder, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

**Parágrafo Único.** A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no caput deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito Municipal e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara.

**Art. 18** - Desde que obedecidos os limites para gastos com pessoal, definidos pela Lei Complementar Federal nº 101/2000, os Poderes Municipais, mediante lei autorizativa, poderão criar cargos e funções, alterar as estruturas de carreiras, corrigir ou aumentar remuneração dos Servidores e Subsídios dos Agentes Políticos, conceder vantagens fixas e variáveis, admitir pessoal aprovado em concurso público ou em caráter temporário na forma disposta em lei.

**Art. 19** - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal, caso sejam ultrapassados os limites estabelecidos no artigo 15 desta Lei:

- I.** Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
- II.** Eliminação das despesas com horas-extras;
- III.** Redução em pelo menos vinte por cento das despesas com cargos em comissão e funções de confiança;
- IV.** Exoneração dos servidores não estáveis.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



### SEÇÃO IV

#### Disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;

**Art. 20** - O Executivo Municipal, autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de emprego e renda, beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas ou vinculados a programas sociais do Município, devendo esses benefícios ser considerados nos cálculos do orçamento da receita e ser objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subseqüentes, conforme art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 21** - Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita, conforme art. 14, §3º, II, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 22** - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação, conforme art. 14, §2º, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Parágrafo único.** Aplica-se à Lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza financeira ou patrimonial as mesmas exigências referidas no *caput*, podendo a compensação, alternativamente, dar-se mediante o cancelamento, pelo mesmo período, de despesas em valor equivalente.

**Art. 23** - A estimativa da receita que constará do projeto de Lei Orçamentária para o exercício de 2016, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre os quais:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



- I. Aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;
- II. Aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão.
- III. Aperfeiçoamento dos processos administrativo-tributários, por meio da revisão e racionalização das rotinas e processos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços;
- IV. Aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração da legislação tributária.

**Art. 24** - A estimativa da receita de que trata o artigo anterior levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

- I. Atualização da planta genérica de valores do município;
- II. Revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto Predial e Territorial Urbano, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamentos, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade desse imposto;
- III. Revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;
- IV. Revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza;
- V. Revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre Transmissão Intervivos de Bens Imóveis e de Direitos Sobre Imóveis;
- VI. Instituição de Taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;
- VII. Revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



- VIII. Revisão das isenções dos tributos municipais, para manter o interesse público e a justiça fiscal;
- IX. Instituição, por lei específica, da Contribuição de Melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;
- X. A instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

**Art. 25** - Na estimativa das receitas do projeto de Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

### SEÇÃO V Equilíbrio entre receitas e despesas;

**Art. 26** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária serão orientadas no sentido de alcançar o superávit primário necessário para garantir uma trajetória de solidez financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

**Art. 27** - Os projetos de Lei que impliquem diminuição de receita ou aumento de despesa do município para o exercício de 2016 deverão estar acompanhados de demonstrativos que discriminem o montante estimado da diminuição das receitas ou do aumento da despesa, para cada um dos exercícios compreendidos no período de 2016 a 2018, demonstrando a memória de cálculo respectiva.

**Parágrafo Único** - Não será aprovado projeto de lei que implique aumento de despesa sem que esteja acompanhado das medidas definidas nos arts. 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 28** - As estratégias para busca ou manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



#### I. para elevação das receitas:

- a. A implantação das medidas previstas nos arts. 23 e 24 desta Lei;
- b. Atualização e informatização do cadastro imobiliário;
- c. Chamamento geral dos contribuintes inscritos na Dívida Ativa.

#### II. para redução das despesas:

- a. Implantação de rigorosa pesquisa de preço, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores;
- b. Revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

## SEÇÃO VI

### Critérios e formas de limitação de empenho;

**Art. 29** - Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no caput do art. 9º, e no inciso II do § 1º do art. 31, da Lei Complementar nº 101/2000, o Poder Executivo e o Poder Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e de movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da Lei Orçamentária de 2016, prioritariamente nas seguintes despesas:

- I. Contrapartida para projetos ou atividades vinculados a recursos oriundos de fontes extraordinárias como convênios, operações de crédito, alienação de ativos, desde que ainda não comprometidos;
- II. Obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
- III. Dotação para combustíveis destinados a frota de veículos dos setores de transportes, obras, serviços públicos e agricultura;
- IV. Dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



**§ 1º** - Excluem-se do caput desse artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal, as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida e com os precatórios judiciais.

**§ 2º** - O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no caput deste artigo.

**§ 3º** - Os poderes Executivo e Legislativo, com base na comunicação de que trata o parágrafo anterior, emitirão e publicarão ato próprio estabelecendo os montantes que caberão aos respectivos órgãos na limitação de empenho e da movimentação financeira.

**§ 4º** - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2015.

**§ 5º** - Na ocorrência de calamidade pública, reconhecida na forma da lei, serão dispensadas a obtenção dos resultados fiscais programados e a limitação de empenho enquanto perdurar essa situação, nos termos do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

### SEÇÃO VII

#### **Normas relativas ao controle de custos e a avaliação de resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;**

**Art. 30** - O Poder Executivo realizará estudos visando a definição de sistema de controle de custos e a avaliação de resultados dos programas de governo.

**Art. 31** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



**§ 1º** - A Lei Orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa específico deverão ser agregadas num programa denominado “Apoio Administrativo”.

**§ 2º** - Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

**§ 3º** - O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e ordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo, pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

### SEÇÃO VIII

#### Condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas;

**Art. 32** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de subvenções sociais, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica que sejam destinadas:

- I. Às entidades que prestem atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde, educação e ou cultural;
- II. Às entidades sem fins lucrativos que realizem atividades de natureza continuada;
- III. Às entidades que tenham sido declaradas por lei como sendo de utilidade pública;

**Parágrafo único** - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de regular



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



funcionamento, que deve ser emitido por autoridade local, e comprovante da regularidade do mandato de sua diretoria.

**Art. 33** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a títulos de auxílios e contribuições para entidade pública e/ou privada, ressalvadas a autorizada mediante lei específica desde que sejam:

- I. De atendimento direto e gratuito ao público, voltadas para as ações relativas ao ensino, saúde, cultura, assistência social, agropecuária e de proteção ao meio ambiente;
- II. Associações ou consórcios intermunicipais, constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituído e signatário de contrato de gestão com a administração pública municipal, e que participem da execução de programas municipais.

**Art. 34** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades públicas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica no âmbito do Município que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

**Art. 35** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferências financeiras a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesse local, observado as exigências do art. 25 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 36** - As entidades beneficiadas com os recursos e as entidades previstas nesta Seção, a qualquer título, submeter-se-ão a fiscalização do Poder Executivo e Poder Legislativo com finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



**Art. 37** - As transferências de recursos às entidades previstas nos arts. 32 a 35 desta Seção deverão ser precedidas da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio, devendo ser observadas na elaboração de tais instrumentos as exigências do art. 116 da Lei Federal nº 8.666/1993.

**§ 1º** - Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

**§ 2º** - É vedada a celebração de convênio com entidade em situação irregular com o Município em decorrência de transferência feita anteriormente.

**§ 3º** - Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo as caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberam recursos diretamente do Governo Federal por meio do PDDE – Programa Dinheiro Direto na Escola.

**Art. 38** - É vedada a destinação, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de recursos para diretamente cobrir necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do art. 26 da Lei Complementar nº 101/2000 e sejam observadas as condições definidas na lei específica.

**Parágrafo único** - As normas do *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde, ou a pessoas físicas constantes do cadastro de assistência social do município.

**Art. 39** - A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos da Administração Indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais.

**Parágrafo Único** - O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o art. 167, inciso VI, da Constituição Federal.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



### SEÇÃO IX

#### Autorização para o Município auxiliar o custeio de despesas atribuídas a outros entes da Federação;

**Art. 40** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua para o custeio de despesas de competência de outro ente da federação, ressalvadas as autorizadas mediante lei específica e que sejam destinadas ao atendimento das situações que envolvam, claramente, o interesse local.

**Parágrafo único** - A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida da aprovação de plano de trabalho e da celebração de convênio.

### SEÇÃO X

#### Parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

**Art. 41** - O Poder Executivo deverá elaborar e publicar por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, as metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000 com vistas ao cumprimento das metas de resultado primário estabelecida nesta Lei.

**§ 1º** - Para atender ao *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo encaminharão ao Órgão Central de Contabilidade do Município, até 15(quinze) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016, os seguintes demonstrativos:

- I. as metas mensais de arrecadação de receitas, de forma a atender o disposto no art. 13 da Lei Complementar nº 101/2000;
- II. o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;

- III. o cronograma de pagamentos mensais de despesas incluídos os restos a pagar, esses últimos identificados em processados e não processados, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 101/2000.

**§ 2º** – Para atender ao *caput* deste artigo, o Poder Executivo elaborará demonstrativo contendo:

- I. a previsão de arrecadação da receita desdobrada em metas bimestrais, classificadas em dois grupos - receitas de natureza financeira, que reúne aplicações financeiras, operações de crédito, amortização de empréstimos e alienação de bens, e receitas não-financeiras, reunindo as demais receitas do orçamento;
- II. o cronograma bimestral de realização das despesas orçamentárias (liquidação), classificadas em despesas financeiras, as que correspondem ao pagamento dos Juros e Encargos da Dívida, Concessão de Empréstimos, Aquisição de Título de Capital já Integralizado e Amortização da Dívida, e despesas não-financeiras, as demais despesas do orçamento;
- III. o cronograma de pagamentos mensais de despesas, incluídos os Restos a Pagar, esses últimos identificados em processados e não processados;
- IV. a previsão de resultados primários, desdobrada por bimestre, de forma a garantir o cumprimento da meta estabelecida nesta lei.

**§ 3º** - O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, a programação financeira e ao cronograma mensal de desembolso, no órgão ou local oficial de publicação do Município até 30(trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2016.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



### SEÇÃO XI

#### Da definição de critérios para inicio de Novos Projetos;

**Art. 42** - Além da observância das metas e prioridades definidas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária de 2016 e seus créditos adicionais, observando o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 101/2000, somente incluirão projetos novos se:

- I. Estiverem compatíveis com o Plano Plurianual 2014-2017 e com as normas desta Lei;
- II. As dotações consignadas às obras já iniciadas forem suficientes para o atendimento de seu cronograma físico financeiro;
- III. Estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público;
- IV. Os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas de recursos federais, estaduais ou de operações de créditos.

**Parágrafo único** - Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2016, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício subsequente.

### SEÇÃO XII

#### Da definição das despesas consideradas irrelevantes;

**Art. 43** - Para fins do disposto no § 3º do art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do art. 24 da Lei Federal nº 8.666/1993, nos casos, respectivamente, de obras e serviços de engenharia e outros serviços e compras.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



### SEÇÃO XIII Das disposições sobre a dívida pública;

**Art. 44** - A administração da dívida pública municipal interna ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

**§1º** - Deverão ser garantidos, na Lei Orçamentária, os recursos necessários para pagamento da dívida.

**§ 2º** - O Município, por meio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução nº 40/2001 do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto no art. 52, incisos VI e IX, da Constituição Federal.

**Art. 45** – Na Lei Orçamentária para o exercício de 2016, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas.

**Art. 46** – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei Complementar nº 101/2000 e na Resolução 43/2001 do Senado Federal.

**Art. 47** – A Lei Orçamentária poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação da receita – ARO, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar nº 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na Resolução nº 43/2001 do Senado Federal.

### SEÇÃO XIV

#### Disposições Sobre o Orçamento do Poder Legislativo e da Administração

##### Indireta

RUA SETE DE SETEMBRO, 823 – CENTRO – 39.568-000 – NOVORIZONTE/MG – FONE (38) 3843 8110  
E-mail: [prefeitura@novorizonte.mg.gov.br](mailto:prefeitura@novorizonte.mg.gov.br)



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



**Art. 48** - As despesas do Poder Legislativo e da Administração Indireta constarão da proposta orçamentária para o exercício de 2016, em programa de trabalho próprio, detalhado, conforme aprovado em Resoluções do órgão colegiado específico, observando o disposto no art. 5º desta Lei.

**Art. 49** - A Câmara Municipal e os Órgãos da Administração Indireta enviarão mensalmente ao Poder Executivo, no prazo máximo de 20 dias após o encerramento de cada mês as suas respectivas demonstrações contábeis para serem consolidadas na Prefeitura Municipal e posteriormente publicadas para efeito da Prestação de Contas junto ao Tribunal de Contas do Estado, em atendimento à Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**§ 1º** - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal para consolidação deverão refletir o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) que é de observância obrigatória para todos os entes da Federação, e alinhado às diretrizes das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (NBC T SP) e das Normas Internacionais de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público (IPSAS).

**§ 2º** - As demonstrações contábeis a serem enviadas à Prefeitura Municipal pelos consórcios públicos constituídos de acordo com a Lei nº 11.107, de 06 de abril de 2005 deverão refletir as normas gerais de consolidação das contas dos consórcios determinadas pela portaria 72 de 01 de fevereiro de 2012 expedida pela STN (Secretaria do Tesouro Nacional).

**Art. 50** - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar o percentual estabelecido no Inciso I, do artigo 29-A, da Constituição Federal, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências prevista no § 5º, do Art. 153 e nos arts. 158 e 159, da Constituição Federal efetivamente realizado no exercício anterior.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



**§1º** - Em conformidade com o inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal, redação dada pela Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009, o percentual destinado ao Poder Legislativo para cobertura de suas despesas totais, não poderá ultrapassar 7% (sete por cento).

**§2º** - É vedado o repasse para atender despesas estranhas às atividades legislativas e superiores ao limite constante do caput do Artigo.

**§3º** - O Poder Legislativo não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com a folha de pagamento, incluindo os gastos com o subsídio dos vereadores.

**§4º** - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de cinco por cento da receita do Município, obedecendo ao que determina o inciso VII do art. 29 da Constituição Federal.

## SEÇÃO XV Das Disposições Gerais e Finais

**Art. 51** - As categorias de programação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução do crédito, por meio de Decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo Único** - As modificações a que se refere este artigo também poderão ocorrer quando da abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária, os quais deverão ser abertos mediante decreto do Poder Executivo.

**Art. 52** - A abertura de créditos suplementares e especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320/1964 e da Constituição Federal.

**Parágrafo Único** - A Lei Orçamentária conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



**Art. 53** - A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme dispostos no art. 167, § 2º da Constituição Federal, será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/1964.

**Art. 54** - Fica o Executivo Municipal autorizado a fazer através de decreto a transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de uma categoria de programação para outra ou de um órgão para outro, justificadamente, de acordo com as disposições constantes do art. 167, VI da Constituição Federal.

**Art. 55** - Fica o Executivo Municipal autorizado a transferir o valor entre as fontes de recursos, ou acrescentar novas fontes de recursos nas categorias de programação orçamentárias vigentes para o exercício financeiro de 2016 através de decreto, quando estas fontes não estiverem sido previstas ou seu valor se tornar insuficiente nas categorias de programação constantes da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 56** - Em cumprimento ao disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 101/2000, é vedada a aplicação da receita de capital derivada da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público, para o financiamento de despesa corrente, salvo se destinada por lei ao regime de previdência dos servidores municipais.

**Art. 57** – O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

**§ 1º** - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no “caput” deste artigo.

**Art. 58** - As emendas ao projeto de lei orçamentária para 2016 deverão ser compatíveis com os programas, ações, metas e objetivos constantes do Plano



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



Plurianual do município para o quadriênio 2014/2017 e com as diretrizes, disposições, prioridades e metas desta Lei.

**§ 1º** - Não serão admitidas, com a ressalva do inciso III do § 3º do art. 166 da Constituição Federal, as emendas que incidam sobre:

- a.** Pessoal e encargos sociais;
- b.** Serviço da dívida;
- c.** Dotações financiadas com recursos vinculados;
- d.** Dotações referentes à contrapartida.

**§ 2º** - Também não serão admitidas as emendas que acarretem a alteração dos limites constitucionais previstos para os gastos com a manutenção e desenvolvimento do ensino e com as ações e serviços públicos de saúde, ou que criem novos projetos e atividades não previstos no Plano Plurianual do município para o quadriênio 2014/2017, como também não poderão ser admitidas emendas desacompanhadas de projeto básico que comprovem a viabilidade técnica e financeira para sua execução.

**§ 3º** - As emendas ao projeto de lei de orçamento anual deverão considerar, ainda, a prioridade das dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais e outras despesas obrigatórias, assim entendidas aquelas com legislação ou norma específica; despesas financiadas com recursos vinculados e recursos para compor a contrapartida municipal de operações de crédito.

**Art. 59** - O Poder Executivo poderá encaminhar mensagem ao Poder Legislativo para propor modificações no projeto de lei orçamentária anual, enquanto não iniciada a sua votação, no tocante às partes cuja alteração venha ser proposta.

**Art. 60** - Se o projeto de Lei Orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o inicio do exercício financeiro de 2016, fica o Executivo Municipal autorizado a executar 1/12 (um doze avos) por mês das dotações orçamentárias



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

### GABINETE DO PREFEITO

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 01.616.420/0001-60



correntes constantes da proposta orçamentária na forma original, até a sancção da respectiva Lei Orçamentária Anual.

**§ 1º** - Excetuam-se do disposto no “caput” deste artigo as despesas correntes nas áreas da saúde, educação e assistência social, bem como aquelas relativas ao serviço da dívida, amortização, precatórios judiciais e despesas à conta de recursos vinculados, que serão executadas segundo suas necessidades específicas e o efetivo ingresso de recursos.

**§ 2º** - Não será interrompido o processamento de despesas com obras em andamento.

**Art. 61** - Em atendimento ao disposto no art. 4º, §§ 1º, 2º e 3º da Lei Complementar nº 101/2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

- I. Anexo de Metas Fiscais;
- II. Anexo de Riscos Fiscais;

**Art. 62** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Novorizonte/MG, 24 de junho de 2015.

**ÁRLEY COSTA MENDES**  
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO I - METAS ANUAIS art.4º, §1º da LRF

ESPECIFICAÇÃO	2016			2017			2018		
	VALOR CORRENTE (a)	VALOR CONSTANTE (a X 100)	% PIB (PIB X 100)	VALOR CORRENTE (b)	VALOR CONSTANTE (b)	% PIB (PIB X 100)	VALOR CORRENTE (c)	VALOR CONSTANTE (c)	% PIB (PIB X 100)
Receita Total	19.727.000,00	18.680.871,21	—	21.539.000,00	19.369.604,32	—	22.972.000,00	19.667.808,22	—
Receitas Primárias(I)	19.232.500,00	18.212.594,70	—	20.890.000,00	18.785.971,22	—	22.283.000,00	19.077.910,96	—
Despesa Total	19.727.000,00	18.680.871,21	—	21.539.000,00	19.369.604,32	—	22.972.000,00	19.667.808,22	—
Despesas Primárias(II)	19.568.000,00	18.530.303,03	—	21.369.000,00	19.216.726,62	—	22.791.000,00	19.512.842,47	—
Resultado Primário(III)=(I)-(II)	-335.500,00	-317.708,33	—	-479.000,00	-430.755,40	—	-508.000,00	-434.931,51	—
Resultado Nominal	405.000,00	383.522,73	—	-400.000,00	-359.712,23	—	345.000,00	295.376,71	—
Dívida Pública Consolidada	1.000.000,00	946.969,70	—	900.000,00	809.352,52	—	800.000,00	684.931,51	—
Dívida Consolidada Líquida	695.000,00	658.143,94	—	295.000,00	265.287,77	—	640.000,00	547.945,21	—

Nota: O cálculo das metas acima foi realizado considerando-se o seguinte cenário macro-econômico

Variáveis	2016		2017		2018	
	PIB real (crescimento % anual)	1,10	PIB real (crescimento % anual)	1,10	PIB real (crescimento % anual)	1,10
Taxa real de juro implícito sobre a dívida líquida do governo (média % anual)	11,50	11,50	11,50	11,50	11,50	11,50
Câmbio (R\$/US\$ - Final do ano)	3,30	3,30	3,30	3,30	3,30	3,30
Inflação média(%anual) projetada com base em índices oficiais de inflação	5,60	5,60	5,60	5,60	5,60	5,60
Projeção do PIB do estado - R\$ milhões	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2016	2017		2018	
	Valor Corrente/1,0560	Valor Corrente/1,1120	Valor Corrente/1,1680	Valor Corrente/1,1680

WELIS MAGNO GONÇALVES DA SILVA  
Sec. Mun. Adm. Faz. e Planejamento

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA  
Resp. Controle Interno

ARLEY COSTA MENDES  
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL  
Contador 07835400



## PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO DE METAS FISCAIS

## ANEXO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Discriminação	I Previstas (a)	II Realizadas (b)	Variação(II-I)	
			Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
<b>RECEITAS</b>				
RECEITAS CORRENTES	15.466.000,00	13.283.985,44	-2.182.014,56	-14,11
RECEITAS DE CAPITAL	2.843.000,00	1.022.739,77	-1.820.260,23	-64,03
RECEITAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>18.309.000,00</b>	<b>14.306.725,21</b>	<b>-4.002.274,79</b>	<b>-21,86</b>
<b>(-)DEDUÇÕES</b>				
Aplicação Financeira	155.000,00	186.612,19	31.612,19	20,39
Receita de Operações de Crédito	150.000,00	0,00	-150.000,00	-100,00
Receita de Alienação de Bens	30.000,00	5.047,50	-24.952,50	-83,17
receitas redutoras	1.743.000,00	1.685.889,96	-57.110,04	-3,28
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>2.078.000,00</b>	<b>1.877.549,65</b>	<b>-200.450,35</b>	<b>-9,65</b>
<b>TOTAL DA RECEITA FISCAL:</b>	<b>16.231.000,00</b>	<b>12.429.175,56</b>	<b>-3.801.824,44</b>	<b>-23,42</b>
<b>DESPESAS</b>				
DESPESAS CORRENTES	12.688.000,00	10.603.856,28	-2.084.143,72	-16,43
DESPESAS DE CAPITAL	3.718.000,00	1.798.244,86	-1.919.755,14	-51,63
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	160.000,00	0,00	-160.000,00	-100,00
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>16.566.000,00</b>	<b>12.402.101,14</b>	<b>-4.163.898,86</b>	<b>-25,14</b>
<b>(-)DEDUÇÕES</b>				
Juros e Encargos da Dívida	20.000,00	0,00	-20.000,00	-100,00
Amortização da Dívida	120.000,00	112.869,42	-7.130,58	-5,94
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>140.000,00</b>	<b>112.869,42</b>	<b>-27.130,58</b>	<b>-19,38</b>
<b>TOTAL DAS DESPESAS FISCAIS</b>	<b>16.426.000,00</b>	<b>12.289.231,72</b>	<b>-4.136.768,28</b>	<b>-25,18</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO:</b>	<b>-195.000,00</b>	<b>-139.943,84</b>	<b>55.056,16</b>	<b>-28,23</b>
<b>RESULTADO NOMINAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>190.000,00</b>	<b>190.000,00</b>	

WELIS MAGNO GONÇALVES DA SILVA  
Sec. Mun. Adm. Faz. e PlanejamentoLINDOMAR FRANCISCO SOUZA  
Resp. Controle InternoARLEY COSTA MENDES  
Prefeito MunicipalROGERIO COSTA MACIEL  
Contador 07835400



**ANEXO III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as dos Três exercícios Anteriores art.4º,§2º,inciso II da LRF**

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES					2018
	2013	2014	2015	2016	2017	
Receita Total	12.101.817,73	12.620.835,25	18.079.000,00	19.727.000,00	21.539.000,00	22.972.000,00
Receitas Primárias(I)	11.804.626,64	12.429.175,56	17.716.000,00	19.232.500,00	20.890.000,00	22.283.000,00
Despesa Total	11.522.471,27	12.402.101,14	18.079.000,00	19.727.000,00	21.539.000,00	22.972.000,00
Despesas Primárias(II)	11.461.354,94	12.289.231,72	17.979.000,00	19.568.000,00	21.369.000,00	22.791.000,00
Resultado Primário(III)=(I-II)	343.271,70	139.943,84	-263.000,00	-335.500,00	-479.000,00	-508.000,00
Resultado Nominal	0,00	190.000,00	100.000,00	405.000,00	-400.000,00	345.000,00
Dívida Pública Consolidada	0,00	1.200.000,00	1.100.000,00	1.000.000,00	900.000,00	800.000,00
Dívida Consolidada Líquida	0,00	190.000,00	290.000,00	695.000,00	295.000,00	640.000,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES					2018
	2013	2014	2015	2016	2017	
Receita Total	13.592.761,67	13.429.830,79	18.079.000,00	18.680.871,21	19.369.604,32	19.667.808,22
Receitas Primárias(I)	13.258.956,64	13.225.885,71	17.716.000,00	18.212.594,70	18.785.971,22	19.077.910,96
Despesa Total	12.942.039,73	13.197.075,82	18.079.000,00	18.680.871,21	19.369.604,32	19.667.808,22
Despesas Primárias(II)	12.873.393,87	13.076.971,47	17.979.000,00	18.530.303,03	19.216.726,62	19.512.842,47
Resultado Primário(III)=(I-II)	385.562,77	148.914,24	-263.000,00	-317.708,33	-430.755,40	-434.931,51
Resultado Nominal	0,00	202.179,00	100.000,00	383.522,73	-359.712,23	295.376,71
Dívida Pública Consolidada	0,00	1.276.920,00	1.100.000,00	946.969,70	809.352,52	684.931,51
Dívida Consolidada Líquida	0,00	202.179,00	290.000,00	658.143,94	265.287,77	547.945,21

Metodologia de cálculo dos valores constantes

2013	2014	2015	2016	2017	2018
Valor Corrente X 1,0641	Valor Corrente X 1,0000	Valor Corrente X 1,0560	Valor Corrente/1,1120	Valor Corrente/1,1680	

WELIS MAGNO GONÇALVES DA SILVA  
Sec. Mun. Adm. Faz. e Planejamento

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA  
Resp. Controle Interno

ARLEY COSTA MENDES  
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL  
Contador 07835400



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO art.4º,§2º,inciso II da LRF

<b>Município</b>						
<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2012</b>	<b>%</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	6.138.327,72	100,00	7.266.709,80	100,00	9.595.695,19	100,00
<b>TOTAL:</b>	<b>6.138.327,72</b>	<b>100,00</b>	<b>7.266.709,80</b>	<b>100,00</b>	<b>9.595.695,19</b>	<b>100,00</b>

**Regime Previdenciário**

<b>PATRIMÔNIO LÍQUIDO</b>	<b>2012</b>	<b>%</b>	<b>2013</b>	<b>%</b>	<b>2014</b>	<b>%</b>
Patrimônio/Capital	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Reservas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Resultado Acumulado	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>	<b>0,00</b>	<b>100,00</b>

WELIS MAGNO GONÇALVES DA SILVA  
Sec. Mun. Adm. Faz. e Planejamento

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA  
Resp. Controle Interno

ARLEY COSTA MENDES  
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL  
Contador 07835400



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ANEXO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS art.4º,§2º,inciso III da LRF

RECEITAS REALIZADAS	2012 (a)	2013 (b)	2014 (c)
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>223.852,50</b>	<b>5.047,50</b>
Receita de Alienação de Ativos	0,00	223.852,50	5.047,50
<b>TOTAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>223.852,50</b>	<b>5.047,50</b>

DESPESAS LIQUIDADAS	2012 (d)	2013 (e)	2014 (f)
<b>DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES PREVIDENCIÁRIOS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Regime Geral de Previdência Social	0,00	0,00	0,00
Regimes Próprios dos Servidores Públicos	0,00	0,00	0,00
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>223.852,50</b>	<b>5.047,50</b>
Investimentos	0,00	223.852,50	5.047,50
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>0,00</b>	<b>223.852,50</b>	<b>5.047,50</b>

<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO:</b>	<b>g=(a-d)</b>	<b>h=(b-e)+g</b>	<b>i=(c-f)+h</b>
	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

WELIS MAGNO GONÇALVES DA SILVA  
Sec. Mun. Adm. Faz. e Planejamento

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA  
Resp. Controle Interno

ARLEY COSTA MENDES  
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL  
Contador 07835400

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA Art. 4º,§2º, inciso V da LRF

TRIBUTO	MODALIDADE	SETOR/ PROGRAMA/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA		COMPENSAÇÃO
			2016	2017	
IPTU	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO CASA POPULARES	2.000,00	2.000,00	2.000,00 ALTERAÇÃO ALIQUITAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	CONSTRUÇÃO DE CASA POPULARES	3.000,00	3.000,00	3.000,00 ALTERAÇÃO ALIQUITAS TRIBUTÁRIAS
ISSQN	Isenção Caráter não geral	INSTALAÇÃO DE INDUSTRIAS NO MUNICÍPIO	5.000,00	5.000,00	6.000,00 EXECUÇÃO DA DIVIDA ATIVA
	<b>TOTAL:</b>		<b>10.000,00</b>	<b>10.000,00</b>	<b>11.000,00</b>

WELIS MAGNO GONÇALVÉS DA SILVA  
Sec. Mun. Adm. Faz. e Planejamento

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA  
Resp. Controle Interno

ARLEY COSTA MENDES  
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL  
Contador 07835400





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE  
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS  
ANEXO DE METAS FISCAIS

VIII - MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO, Art. 4º, §2º, inciso v da LRF

EVENTOS	Valores Previstos para 2015
Aumento Permanente da Receita(a)	500.000,00
(-)Transferências Constitucionais(b)	0,00
(-)Transferências ao FUNDEB(c)	0,00
Saldo Final do Aumento permanente de Receita(I)=a-(b+c)	500.000,00
Redução Permanente de Despesa(II)	0,00
Margem Bruta(III)=(I+II)	500.000,00
Novas DOCC(e)	480.000,00
Novas DOCC geradas por PPP(f)	0,00
Saldo Utilizado da Margem Bruta(IV)=(e+f)	480.000,00
Margem Líquida de expansão de DOCC(V)=(III-IV)	20.000,00

WELIS MAGNO GONÇALVES DA  
Sec. Mun. Adm. Faz. e

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA  
Resp. Controle Interno

ARLEY COSTA MENDES  
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL  
Contador 07835400

## ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO



CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
<b>01</b>	<b>PODER LEGISLATIVO</b>				
0000	<b>ENCARGOS ESPECIAIS</b>	DIVIDA AMORTIZADA	UNIDADE		
3003	Amortização de Parcelamento de Dívidas			2,00	Rural e Urbana
0001	<b>ATUAÇÃO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL</b>	FOLHA EMPENHADA	MES		
2001	Despesas com Remuneração do Corpo Legislativo	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	13,00	Rural e Urbana
2002	Manutenção do Apoio as Atividades Legislativas	CONGRESSOS PARTICIPADOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2003	Participação em Congressos, Seminários e Simpósios	EVENTOS PROMOVIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2004	Promoção de Eventos de Interesse do Poder Legislativo	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3001	Aquisição de Veículo e Equipamento p/ Serviços Adm. da Câmara				
0002	<b>GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>	SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2005	Manutenção das Atividades da Secretaria da Câmara	ATOS DIVULGADOS	UNIDADE	10,00	Rural e Urbana
2006	Divulgação de Atos Administrativos do Poder Legislativo	DESPESA EMPENHADA	MES	13,00	Rural e Urbana
2007	Contribuições Prev. do Legislativo ao RGPS - INSS	CÂMARA INSTALADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3002	Investimentos p/ Instalação da Câmara Municipal				
0006	<b>CONTROLE INTERNO DA GESTÃO MUNICIPAL</b>	CONTROLE INTERNO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2008	Manutenção Atividades Órgão Central de Controle Interno	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3004	Equipamentos Diversos Para Setor de Controle Interno				
<b>02</b>	<b>PODER EXECUTIVO</b>				
0000	<b>ENCARGOS ESPECIAIS</b>	PRECATÓRIOS EMPENHADOS	PERCENTUAL		
2011	Despesas C/Precatórios e Cumprimento de Sentenças Judiciais	PASEP MENSAL	MES	100,00	Rural e Urbana
2029	Despesas C/Contribuições para o P.A.S.E.P.	DESPESA EMPENHADA	MES	12,00	Rural e Urbana
2030	Despesas C/Pagamentos de Inativos e Pensionistas	DESPESAS EMPENHADA	PERCENTUAL	13,00	Rural e Urbana
2032	Pagamento de Despesas do Exercício Anterior	DESPESA EMPENHADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2037	Encargos C/Pagamento de Empréstimos e Parcelamentos de Dívidas	DÍVIDAS EMPENHADAS	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
3022	Amortização de Operações Crédito e Parcelamento de Dívidas	AMORTIZADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
0002	<b>GESTÃO ADMINISTRATIVA</b>	SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2009	Manutenção Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete	GABINETE MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2010	Manutenção Atividades do Gabinete do Prefeito	ATIVIDADE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2015	Manutenção Atividades dos Serviços Administrativos	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2016	Manutenção dos Serviços de Movimentação de Pessoal	COMPRAS/LICITAÇÃO MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2017	Manutenção Atividades do Serviço de Compras e Licitação	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2018	Manutenção Serv. de Cantina, Vigilância e Zeladoria				

## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	META	Região
2020	Manutenção Serviço de Telefonia Municipal	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2021	Despesas com Hospelagens, Homenagens e Recepções	SERVIÇO REALIZADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2022	Despesas com Divulgação de Atos Oficiais e Administrativos	ATOS DIVULGADOS	UNIDADE	50,00	Rural e Urbana
2023	Despesas C/Água, Luz e Telefone de Prédios Públicos	TARIFAS EMPENHADAS	MES	12,00	Rural e Urbana
2024	Despesa Com Contratação de Aluguéis e Seguros	IMÓVEIS ALUGADOS	UNIDADE	5,00	Rural e Urbana
2025	Manutenção Contribuições P/Associações de Apoio ao Município	CONTRIBUIÇÕES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2026	Manutenção Contribuições Para Consórcios Municipais	ENTIDADES CONSORCIADAS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
2031	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. Gerais - RGPS	PESSOAL ASSEGURADO	MES	13,00	Rural e Urbana
2039	Manut. Atividades Coord. Política	SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2040	Manutenção Administração do Ensino Municipal	ADMINISTRAÇÃO MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2041	Consumo de Água, Energia e Telefone de Prédios Públicos - Educação	TARIFA PAGA	MES	12,00	Rural e Urbana
2042	Despesas C/Contratação de Aluguéis e Seguros - Educação	IMÓVEIS ALUGADOS-EDUCAÇÃO	UNIDADE	3,00	Rural e Urbana
2043	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. da Educação - RGPS	CONTRIBUIÇÃO MANTIDA	MES	13,00	Rural e Urbana
2066	Manutenção Administração Secretaria Municipal de Saúde	SECRETARIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2067	Consumo de Água, Energia e Telefone de Prédios Públicos - Saúde	TARIFA PAGA	MES	12,00	Rural e Urbana
2068	Despesas C/Contratação de Aluguéis e Seguros - Saúde	IMÓVEIS ALUGADOS-SAÚDE	UNIDADE	3,00	Rural e Urbana
2069	Obrigações Previdenciárias e Sociais Serv. Saúde - RGPS	CONTRIBUIÇÃO MANTIDA	MES	13,00	Rural e Urbana
2087	Manutenção Coordenação Secretaria Assist. Social	ADM. DA SMAS MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2114	Manutenção Atividades do Serviço Municipal de Obras Públicas	SERV. DE OBRAS MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2115	Manutenção e Reformas em Prédios Públicos Municipais	PRÉDIOS MANTIDOS	UNIDADE	10,00	Rural e Urbana
2125	Manutenção Atividades Sec. de Desenv. Rural	SEC.MUN.DESENV.RURAL	UNIDADE	1,00	Rural
2137	Manutenção Coordenação Sec. Cultura, Turismo, Esportes e Lazer	MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3005	Aquisição de Veículo Para o Gabinete	ADM. DO SERV.CULTURAL	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3006	Equipamentos P/Secretaria Geral e Assessoria do Gabinete	VEICULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3007	Equipamentos Diversos para Gabinete	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3010	Equipamentos Diversos Para Serviços Administrativos	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3011	Equipamentos P/Serviço de Movimentação de Pessoal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3012	Equipamentos P/Serviço de Compras e Licitação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3013	Equipam. Diversos P/Serv. de Cantina, Vigilância e Zeladoria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3016	Equipamentos Div. P/Serviço de Telefonia	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3017	Manutenção Contribuições Para Consórcios Municipais	ENTIDADES CONSORCIADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3024	Equipamentos p/ Coordenação Política	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana



## ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3025	Equipamentos P/Administração do Ensino Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3034	Equipamentos Diversos Administ. Secretaria Municipal de Saúde	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3035	Construção de Prédio Para Funcionamento da Secretaria de Saúde	PRÉDIO CONSTRUIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3050	Aquisição de Equipamentos P/Coordenação Sec. Assistência Social	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3062	Equipamentos Diversos P/Serviço Obras Públicas Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3063	Aquisição de Imóveis de Interesse da Municipalidade	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3064	Construção e Ampliação em Prédios Públicos Municipais	PRÉDIOS CONSTR/AMPLIADOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3076	Equipamentos Div. Sec. Desenv. Rural	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural
3088	Equipamentos P/Coordenação Sec. Cultura, Turismo, Esportes e Lazer	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0003	<b>DEFESA DA ORDEM JURÍDICA</b>				
2012	Manutenção Convênio c/ Poder Judiciário	CONVÊNIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2013	Manutenção Atividades da Assessoria Jurídica	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3008	Equipamentos Diversos Para Func. da Assessoria Jurídica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0004	<b>MELHORIA DA ARRECADADAÇÃO</b>				
2036	Manutenção Atividades do Serviço de Tributação	SERV. DE TRIBUTAÇÃO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3021	Equipamentos Diversos Para Serviço de Tributação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0005	<b>ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA</b>				
2033	Manutenção Serviços Financeiros	COORD. DE SERV. MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2034	Manutenção Atividades dos Serviços de Tesouraria	SERV. DE TESOURARIA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2035	Manutenção Atividades do Serviço de Contabilidade	SERV. DE CONTAB. MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3018	Equipamentos Div. P/Serviço de Finanças	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3019	Equipamentos Diversos Para Serviços de Tesouraria	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3020	Equipamentos Diversos P/Serviços de Contabilidade	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0006	<b>CONTROLE INTERNO DA GESTÃO MUNICIPAL</b>				
2014	Manutenção das Atividades do Órgão Central de Controle Interno	CONTROLE INTERNO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3009	Equipamentos Diversos p/Órgão Central de Controle Interno	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0007	<b>MELHORIA DA SEGURANÇA PÚBLICA</b>				
2019	Manutenção Junta do Serviço Militar	JUNTA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2027	Manutenção Convênio Polícia Civil	CONVÊNIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2028	Manutenção Convênio Polícia Militar	CONVÊNIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3015	Equipamentos Div. P/Junta Serviço Militar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0008	<b>GESTÃO DO SUAS</b>				
2091	Manutenção das Atividades de Vigilância Socioassistencial	VIG.SOCIOASSISTENCIAL MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana

## ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2092	Apoio à Gestão da Informação do SUAS	GESTÃO APOIADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2093	Manutenção da Capacitação dos Trabalhadores do SUAS	CAPACITAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2094	Manutenção das Atividades dos Benefícios do SUAS	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2095	Realização de Eventos, Seminários e Conferências Assist. Social	CONFERENCE REALIZADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2096	Manutenção Atividades Gestão do SUAS	GESTÃO SUAS MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3052	Aquisição Equipamentos P/Gestão do CadÚnico, Bolsa Família e BPC	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3053	Construção/Ampliação de Pédios Para Gestão do SUAS	PRÉDIO CONSTRUIDO/AMPLIADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3054	Aquisição de Equipamentos P/Gestão do SUAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
0009	<b>EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA</b>				
2098	Apoio a Rede de Serviços Socioassistenciais do SUAS	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2099	Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família - PAIF (CRAS)	ATENDIMENTO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2100	Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos	SERVICO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2101	Manutenção Benefícios Eventuais	PROGRAMA BENEFÍCIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3056	Construção/Ampliação do CRAS	CRAS CONSTRUIDO E EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3057	Equipamentos p/ CRAS	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0010	<b>CIDADE SORRINDO</b>				
2070	Manutenção Atividades Programa Municipal de Odontologia	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3036	Construção/Ampliação P/Programa de Odontologia	OBRA CONSTRUIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3037	Equipamentos p/ Setor de Odontologia	SETOR EQUIPADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0011	<b>EXECUÇÃO DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL</b>				
2102	Serv. de P. S. P/Pessoas Com Deficiência, Idosas e Suas Famílias	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2103	Serv. de P.S.a Adolesc. em Cumprimento de Medida Socioeducativa	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2104	Serv. Proteção e Atend. Especializados a Fam. e Individuos - PAEFI	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2105	Serviço Especializado em Abordagem Social	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2106	Serviço Especializado Para Pessoas em Situação de Rua	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2107	Serviços de Acolhimento Institucional	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2108	Serviços de Acolhimento em Repúblca	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
2109	Serviço Proteção em Situações de Calamidades Públicas e Emergencias	DEMANDA APRESENTADA	PERCENTUAL	100,00	Rural e Urbana
0012	<b>APOIO AO CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>				
2097	Manutenção Atividades do Conselho Municipal Assist. Social - CMAS	CMAS MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3055	Aquisição de Equipamentos para o CMAS	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
0013	<b>ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA</b>				
2089	Manutenção do Programa Cozinha Comunitária	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana

## ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2080	Auxílios e Donativos a Carentes	PROGRAMA DE AUXILIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2146	Subvenção a APAC	APAC SUBVENCIONADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3051	Equipamentos Para o Programa Cozinha Comunitária	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0014	<b>ATENÇÃO BÁSICA A SAÚDE</b>				
2071	Manutenção Atividades Unidades Básica de Saúde	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	3,00	Rural e Urbana
2072	Subvenções a Entidades de Promoção a Saúde	ENTIDADES SUBVENCION.	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2073	Manutenção das Atividades Estratégia Saúde da Família-ESF	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2074	Manutenção das Atividades Agentes Comunitários de Saúde - EACS	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2082	Manut. Programa Estadual Atendimento Farmacêutico Básico	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2083	Aquisição Medicamentos Para Farmácia Básica	FARMÁCIA BÁSICA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2084	Manutenção dos Serviços de Assistência Farmacêutica Básica	FARMÁCIA BÁSICA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3038	Veículos p/ Serviços Atenção Básica	VEICULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3039	Construção/Ampliação Unidades da Atenção Básica	OBRA CONSTRUIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3040	Equipamentos p/ Unidades da Atenção Básica	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	3,00	Rural e Urbana
3095	Aquisição de Imóvel p/ Atenção Básica	IMÓVEL ADQUIRIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3098	Equipamentos Diversos para Academia da Saúde	ACADEMIA OCUPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3099	Construção/Ampliação Academia de Saúde	ACADEMIA CONST./AMPLIADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0015	<b>GESTÃO HOSPITALAR E DE URGÊNCIAS E EMERGÊNCIAS</b>				
2075	Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde	CONSÓRCIO MANTIDO	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
2076	Despesas C/Auxílios em Viagens P/Tratamento de Saúde - TFD	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2077	Manutenção Atividades Programa Municipal Transporte Doentes	SERVIÇO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2078	Concessão Auxílio Financeiro a Carentes P/Tratamento de Saúde	PROGRAMA AUXILIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2079	Manutenção Contribuições P/ Associações de Apoio a Saúde	CONTRIBUIÇÃO PAGA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3041	Aquisição Veículos Para Transporte de Doentes	VEICULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3042	Equipamentos P/Serviços de MAC Ambulatorial e Hospitalar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3043	Participação em Consórcio Intermunicipal de Saúde	CONSÓRCIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0016	<b>VIGILÂNCIA SANITÁRIA</b>				
2080	Manutenção das Atividades da Vigilância Sanitária Municipal	VIG. SANITÁRIA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3044	Equipamentos Diversos P/Vigilância Sanitária	VIGILÂNCIA EQUIPADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0017	<b>VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA</b>				
2081	Manutenção Atividades da Vigilância Epidemiológica e Ambiental	VIG. EPIDEMIOLÓGICA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3045	Equipamentos Diversos P/Vigilância Epidemiológica	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0018	<b>CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO</b>				
U-21	Síntese - Tecnologia e Informática Ltda.	Usuário: André Barbosa Lacerda			



## ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2054	Programa de Treinamento/Qualificação Pessoal da Educação	TREINAMENTO REALIZADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3014	Ampliação Serviços de Informática	SERVIÇO AMPLIADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0019	<b>ASSISTÊNCIA ALIMENTAR E NUTRICIONAL</b>				
2046	Manutenção da Merenda P/Creches Municipais	PROGRAMA MERENDA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2047	Manutenção da Merenda p/ Pré Escolar	PROGRAMA MERENDA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2055	Manutenção Programa Municipal de Merenda Escolar	PROGRAMA MERENDA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0020	<b>ENSINO FUNDAMENTAL</b>				
2056	Manutenção e Reformas em Prédios Escolares	PRÉDIOS REFORMADOS	UNIDADE	3,00	Rural e Urbana
2057	Manutenção Atividades do Ensino Fundamental	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2058	Subvenções a Entidades de Promoção ao Ensino Fundamental	ENTIDADES SUBVENCION.	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2059	Despesas c/ Remuneração Profissionais da Educação	FOLHA EMPENHADA	MES	13,00	Rural e Urbana
2060	Aquisição Material Didático e Pedagógico P/Ensino Fundamental	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3030	Aquisição Imóveis P/Ampliação Rede Escolar	IMÓVEIS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3031	Ampliação/Construção Unidades Físicas do Ensino Fundamental	UNIDADES CONSTRA/AMPLIA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3032	Equipamentos Diversos P/Mantenção do Ensino Fundamental	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0021	<b>TRANSPORTE ESCOLAR</b>				
2061	Manutenção Programa Municipal de Transporte de Estudantes	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3033	Aquisição Veículos P/Transporte de Estudantes	VEICULOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0022	<b>ENSINO MÉDIO</b>				
2065	Despesas C/Concessão Bolsas de Estudo Para o Segundo Grau	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0023	<b>ENSINO SUPERIOR</b>				
2044	Apoio ao Transporte Estudantes de Nível Superior	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2045	Concessão de Bolsas de Estudo P/Nível Superior	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0024	<b>ENSINO INFANTIL</b>				
2048	Manutenção de Creches Municipais	CRECHES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2049	Subvenções a Entidades de Promoção Educação Infantil	ENTIDADES SUBVENCION.	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2050	Manutenção Atividades do Ensino Pré-Escolar	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2051	Despesas C/Remuneração Profissionais do Ensino Infantil	FOLHA EMPENHADA	MES	13,00	Rural e Urbana
3026	Construção e Ampliação em Creches	OBRA REALIZADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3027	Construção, Ampliação do Ensino Pré-Escolar	UNIDADE CONSTRUIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3028	Equipamentos Diversos para Creches	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3029	Equipamentos p/ Ensino Pré Escolar	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0025	<b>ERRADICAÇÃO DO ANALFABETISMO</b>				



## ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2062	Manutenção Atividades do Ensino Supletivo e Telesalas	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2063	Despesas C/Remuneração Profissionais Ensino Supletivo	FOLHA EMPENHADA	MES	13,00	Rural e Urbana
2064	Manutenção Atividades P/Erradicação do Analfabetismo	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0026	<b>DESENVOLVIMENTO E PROMOÇÃO CULTURAL</b>				
2141	Despesas C/Promoção de Eventos Artísticos e Culturais	EVENTOS PROMOVIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2142	Apoio Realização de Carnaval, Festas Cívicas e Populares	FESTAS REALIZADAS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
2143	Despesas C/Entidades de Apoio a Cultura Municipal	ENTIDADES APOIADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2144	Manutenção Atividades Da Biblioteca Pública Municipal	BIBLIOTECA MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2145	Manutenção do Patrimônio Histórico, Artístico e Cultural	PATRIMONIO HISTÓRICO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3093	Construção da Biblioteca Pública Municipal	BIBLIOT.CONSTR./AMPLIADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3094	Equipamentos Biblioteca Municipal	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0027	<b>PROMOÇÃO DO TURISMO</b>				
2138	Manutenção Atividades de Promoção ao Turismo no Município	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3089	Equipamentos Diversos P/Promoção ao Turismo no Município	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0028	<b>LIMPEZA PÚBLICA</b>				
2117	Manutenção Atividades da Limpeza Pública Municipal	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3066	Equipamentos Diversos P/Limpeza Pública Municipal	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0029	<b>SERVÍCIOS FUNERÁRIOS MUNICIPAIS</b>				
2118	Manutenção Atividades dos Serviços Funerários Municipais	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3067	Equipamentos para Serviços Funerários Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0030	<b>ILUMINAÇÃO PÚBLICA</b>				
2119	Manutenção da Rede de Iluminação Pública	REDES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2147	Participação em Consórcio de Manut. Rede de Iluminação Pública	CONSÓRCIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3068	Despesas C/Extensão de Rede Iluminação Pública Urbana	REDES EXTENDIDAS	KILOMETROS	1,00	Urbana
3096	Participação em Consórcio de Manut. Rede de Iluminação Pública	CONSÓRCIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0031	<b>INFRAESTRUTURA URBANA</b>				
2120	Manutenção Atividades dos serviços de Vias Urbanas Municipais	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Urbana
2121	Manutenção de Praças, Parques e Jardins	PRAÇAS MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3069	Construção e Ampliação em Vias e Logradouros Públicos	RUAS CALÇADAS	UNIDADE	6,00	Rural e Urbana
3070	Equipamentos Div. Para Manut. Serviços de Vias Urbanas Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Urbana
3071	Construção/Ampliação de Praças, Parques e Jardins	PRAÇAS CONSTR./AMPLIADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0032	<b>SANEAMENTO BÁSICO</b>				
2085	Manutenção Sistema Abastecimento de Água	SISTEMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
2086	Manutenção Sistema de Captação Esgotos Sanitários	SISTEMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2148	Participação em Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos	CONSÓRCIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3046	Construção e Ampliação Sistema de Abastecimento de Água	SISTEMA AMPLIADO	KILOMETROS	1,00	Rural e Urbana
3047	Investimentos em Obras de Saneamento Geral	OBRAS REALIZADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3048	Construção/Ampliação no Sistema Captação Esgotos Sanitários	SISTEMA CONSTRUIDO E AMPLIADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3049	Construção e Ampliação Rede Esgoto Pluvial	REDE CONST/AMPLIADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3097	Participação em Consórcio de Gestão de Resíduos Sólidos	CONSÓRCIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0033	<b>DESENVOLVIMENTO HABITACIONAL</b>				
2112	Aquisição Material de Construção P/Doação a Carentes	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2113	Manutenção do Fundo Municipal de Habitação Popular	FUNDO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3059	Equipamentos Diversos P/Fundo Municipal de Habitação Popular	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3060	Programa de Construção de Casas e Banheiros P/Carentes	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3061	Aquisição de Imóvel p/ Construção Casas e Banheiros p/ Carentes	IMÓVEL ADQUIRIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0034	<b>GESTÃO DA POLÍTICA DE MEIO AMBIENTE</b>				
2136	Manutenção Controle e Fiscalização do Meio Ambiente	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3086	Investimentos em Programas de Combate a Seca	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural
3087	Equipamentos Diversos P/Controle e Fiscalização Meio Ambiente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0035	<b>AGROPECUÁRIA E EXTENSÃO RURAL</b>				
2126	Manutenção das Atividades do Viveiro de Mudas	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2127	Aquisição Sementes, Mudas e Insumos P/Apoio ao Pequeno Produtor	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural
2128	Despesas C/Manutenção Convênio EMATER	CONVÊNIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural
2129	Manutenção Convênio C.I.M.A	CONVÊNIO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural
2130	Programa de Prevenção e Erradicação Doenças Animais	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural
2131	Manutenção Atividades do Mercado e Feiras Livres	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2132	Manutenção Atividades do Matadouro Municipal	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2133	Programa de Incentivo ao Produtor Rural	PRODRURAL ASSISTIDO	UNIDADE	1,00	Rural
2134	Apóio Realização Eventos P/Promocão Indústria e Agropecuária	EVENTOS REALIZADOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2135	Apóio Funcionamento de Conselhos Comunitários Rurais	CONSELHOS APOIADOS	UNIDADE	1,00	Rural
3077	Construção de Barragens	BARRAGENS CONSTRUIDAS	UNIDADE	1,00	Rural
3078	Investimentos em Obra P/Viveiro de Mudas	OBRA REALIZADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3079	Aquisição de Veículos e Equipamentos Agrícolas	VEÍCULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1,00	Rural
3080	Obras de Construção do Mercado Municipal	MERCADO CONSTRUIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana



## LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

## ANEXO IX - METAS E PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

CÓD.	DESCRIÇÃO(Entidade/Programa/Ação)	PRODUTO	UNIDADE DE MEDIDA	Meta	Região
3081	Ampliação e Equipamentos Para Matadouro Municipal	EQUIPAMENTO ADQUIRIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3082	Equipamentos p/ Mercado Municipal	EQUIPAMENTO MERCADO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3083	Implantação Eletrificação Rural	ELETROIFICAÇÃO IMPLANT	UNIDADE	1,00	Rural
3084	Implantação Centros Comunitários Rurais	CENTROS IMPLANTADOS	UNIDADE	1,00	Rural
3085	Investimentos em Programa de Irrigação P/Pequenos Produtores	PRODUTORES RURAIS ATENDIDOS	UNIDADE	1,00	Rural
0036	<b>AÇÕES DE COMUNICAÇÃO</b>				
2038	Manutenção Atividades Assessoria de Comunicação	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2116	Manutenção Torre de Captação Sinais de Televisão	TORRE MANTIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3023	Equipamentos para Assessoria de Comunicação	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3065	Equipamentos p/ Torre Captação Sinais de Televisão	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0037	<b>TRANSPORTE E TRÂNSITO</b>				
2122	Manutenção Serviços de Transportes e Oficinas Municipais	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2123	Manutenção dos Veículos Máquinas e Equipamentos Rodoviários	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2124	Manutenção Atividades Serviço de Estradas Vicinais	ATIVIDADES MANTIDAS	UNIDADE	1,00	Rural
3072	Equipamentos Div. P/Serviço de Transportes e Oficinas Municipais	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3073	Construção de Estradas Vicinais	ESTRADAS CONSTR/MELH.	UNIDADE	1,00	Rural
3074	Aquisição Veículos e Máquinas Rodoviárias	VEICULO ADQUIRIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3075	Construção de Pontes e Mata Burros	PONTES E MAT BURROS CONSTR.	UNIDADE	1,00	Rural
0038	<b>ASSISTÊNCIA À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE</b>				
2088	Manutenção Atividades do Conselho Tutelar	CONSELHO MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2110	Subvenções a Entidades de Proteção a Infância	ENTIDADE SUBVENÇÃOADA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2111	Manutenção Fundo Mun. Criança e Adolescente	FUNDO MANTIDO	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
3058	Equipamentos Fundo da Criança e Adolescente	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
0039	<b>PROMOÇÃO AO ESPORTE E AO LAZER</b>				
2139	Manutenção Serviço de Esportes Municipais	SERVIÇOS MANTIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2140	Manutenção Campos de Futebol e Unidades Esportivas	UNIDADES MANTIDAS	UNIDADE	2,00	Rural e Urbana
3090	Construção/Ampliação em Campos de Futebol e Unidades Esportivas	UNIDADES CONSTR/AMPLIADAS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3091	Equip. Diversos P/Serviços de Esportes e Lazer	EQUIPAMENTOS ADQUIRIDOS	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
3092	Imóveis p/ Unidades Esportivas do Município	UNIDADE CONSTRUIDA	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
0041	<b>EDUCAÇÃO ESPECIAL</b>				
2052	Manutenção Atividades do Ensino Especial	PROGRAMA MANTIDO	UNIDADE	1,00	Rural e Urbana
2053	Despesas C/Remuneração Profissionais do Ensino Especial	FOLHA EMPENHADA	MES	12,00	Rural e Urbana

WELIS MAGNO GONÇALVES DA SILVA  
Sec. Mun. Adm. Faz. e Planejamento

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA  
Resp. Controle Interno

ARLEY COSTA MENDES  
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL  
Contador 07835400



**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVORIZONTE**  
**LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS**  
**ANEXO DE RISCOS FISCAIS**  
**ANEXO X - DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS**

**2016**

<b>PASSIVOS CONTINGENTES</b>		<b>Providências</b>	
<b>descrição</b>	<b>valor</b>	<b>descrição</b>	<b>valor</b>
Demandas Judiciais	60.000,00	Anul. Dotações Utilizando Reserva de Contingência	60.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento	50.000,00	Anul. Dotações Utilizando Reserva de Contingência	50.000,00
Assunção de Passivos	60.000,00	Anul. Dotações Utilizando Reserva de Contingência	60.000,00
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>170.000,00</b>	<b>SUBTOTAL:</b>	<b>170.000,00</b>

<b>DEMAIS RISCOS PASSIVOS</b>		<b>Providências</b>	
<b>descrição</b>	<b>valor</b>	<b>descrição</b>	<b>valor</b>
Frustração de Arrecadação	900.000,00	Anulação de Dotações	900.000,00
Restituição de Tributos a Maior	5.000,00	Anul. Dotações Utilizando Reserva de Contingência	5.000,00
Discrepância de Projeções	300.000,00	Anulação de Dotações e da Reserva de Contingência	300.000,00
<b>SUBTOTAL:</b>	<b>1.205.000,00</b>	<b>SUBTOTAL:</b>	<b>1.205.000,00</b>

<b>TOTAL:</b>	<b>1.375.000,00</b>	<b>TOTAL:</b>	<b>1.375.000,00</b>
---------------	---------------------	---------------	---------------------

WELIS MAGNO GONÇALVES DA SILVA  
Sec. Mun. Adm. Faz. e Planejamento

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA  
Resp. Controle Interno

ARLEY COSTA MENDES  
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL  
Contador 07835400



ESPECIFICAÇÃO	ARRECADADA				ORÇADA	PREVISÃO
	2012	2013	2014	2015		
RECEITAS CORRENTES						
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	11.233.833,32	12.561.443,91	13.283.985,44	16.880.000,00	18.364.000,00	19.961.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	196.275,42	278.709,85	188.566,51	497.000,00	286.000,00	303.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	128.001,44	126.479,23	148.945,61	175.000,00	203.000,00	217.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	67.757,40	73.338,59	186.612,19	181.000,00	277.500,00	294.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	5.866,36	2.918,32	3.240,90	13.000,00	9.000,00	9.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	10.800.921,79	12.064.340,65	12.750.564,80	15.886.000,00	17.524.500,00	19.072.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	35.010,91	15.657,27	6.055,43	128.000,00	64.000,00	66.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	1.020.815,71	1.127.886,75	1.022.739,77	3.102.000,00	3.441.000,00	3.794.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	0,00	0,00	163.000,00	212.000,00	350.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	0,00	223.852,50	5.047,50	33.000,00	19.000,00	20.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	1.020.815,71	904.034,25	1.017.692,27	2.906.000,00	3.210.000,00	3.424.000,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.460.749,10	-1.587.512,93	-1.685.889,96	-1.903.000,00	-2.078.000,00	-2.216.000,00
<b>TOTAL:</b>	<b>10.793.899,93</b>	<b>12.101.817,73</b>	<b>12.620.835,25</b>	<b>18.079.000,00</b>	<b>19.727.000,00</b>	<b>21.539.000,00</b>
						<b>22.972.000,00</b>

WELIS MAGNO GONÇALVES DA SILVA  
Sec. Mun. Adm. Faz. e Planejamento

ARLEY COSTA MENDES  
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL  
Contador 07835400

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPOS DE NATUREZAS DE DESPESAS	EXECUTADA				ORÇADA	PREVISÃO	
	2012	2013	2014	2015			
DESPESAS CORRENTES	9.237.177,48	10.037.881,32	10.603.856,28	13.237.000,00	14.798.000,00	16.200.000,00	17.285.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.594.671,21	5.057.184,29	5.756.332,65	5.530.000,00	7.249.000,00	7.735.000,00	8.253.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	20.000,00	30.000,00	32.000,00	34.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.642.506,27	4.980.697,03	4.847.523,63	7.687.000,00	7.519.000,00	8.433.000,00	8.998.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.333.358,18	1.484.589,95	1.798.244,86	4.662.000,00	4.729.000,00	5.126.000,00	5.460.000,00
INVESTIMENTOS	1.252.175,14	1.423.473,62	1.685.375,44	4.582.000,00	4.600.000,00	4.988.000,00	5.313.000,00
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	81.183,04	61.116,33	112.869,42	80.000,00	129.000,00	138.000,00	147.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	180.000,00	200.000,00	213.000,00	227.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	180.000,00	200.000,00	213.000,00	227.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL:</b>	<b>10.570.535,66</b>	<b>11.522.471,27</b>	<b>12.402.101,14</b>	<b>18.079.000,00</b>	<b>19.727.000,00</b>	<b>21.539.000,00</b>	<b>22.972.000,00</b>

WELIS MAGNO GONÇALVES DA SILVA  
Sec. Mun. Adm. Faz. e Planejamento

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA  
Resp. Controle Interno

ARLEY COSTA MENDES  
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL  
Contador 07835400



ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
<b>RECEITAS NÃO FINANCEIRAS(OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS)</b>	<b>10.726.142,53</b>	<b>11.804.626,64</b>	<b>12.429.175,56</b>	<b>17.716.000,00</b>	<b>19.232.500,00</b>	<b>20.890.000,00</b>	<b>22.283.000,00</b>
<b>RECEITA TOTAL</b>	<b>10.793.899,93</b>	<b>12.101.817,73</b>	<b>12.620.835,25</b>	<b>18.079.000,00</b>	<b>19.727.000,00</b>	<b>21.539.000,00</b>	<b>22.972.000,00</b>
RECEITAS CORRENTES	11.233.833,32	12.561.443,91	13.283.985,44	16.880.000,00	18.364.000,00	19.961.000,00	21.290.000,00
RECEITAS TRIBUTÁRIAS	196.275,42	278.709,85	188.566,51	497.000,00	286.000,00	303.000,00	321.000,00
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	128.001,44	126.479,23	148.945,61	175.000,00	203.000,00	217.000,00	232.000,00
RECEITA PATRIMONIAL	67.757,40	73.338,59	186.612,19	181.000,00	277.500,00	294.000,00	311.000,00
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	67.757,40	73.338,59	186.612,19	167.000,00	263.500,00	279.000,00	295.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	0,00	0,00	0,00	14.000,00	14.000,00	15.000,00	16.000,00
RECEITAS DE SERVIÇOS	5.866,36	2.918,32	3.240,90	13.000,00	9.000,00	9.000,00	9.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	10.800.921,79	12.064.340,65	12.750.564,80	15.886.000,00	17.524.500,00	19.072.000,00	20.349.000,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	35.010,91	15.657,27	6.055,43	128.000,00	64.000,00	66.000,00	68.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.020.815,71	1.127.886,75	1.022.739,77	3.102.000,00	3.441.000,00	3.794.000,00	4.046.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	163.000,00	212.000,00	350.000,00	373.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	223.852,50	5.047,50	33.000,00	19.000,00	20.000,00	21.000,00
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.020.815,71	904.034,25	1.017.692,27	2.906.000,00	3.210.000,00	3.424.000,00	3.652.000,00
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS CORRENTES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
OUTRAS RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES DA RECEITA	-1.460.749,10	-1.587.512,93	-1.685.889,96	-1.903.000,00	-2.078.000,00	-2.216.000,00	-2.364.000,00
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>67.757,40</b>	<b>297.191,09</b>	<b>191.659,69</b>	<b>363.000,00</b>	<b>494.500,00</b>	<b>649.000,00</b>	<b>689.000,00</b>
RECEITA DE VALORES MOBILIÁRIOS	67.757,40	73.338,59	186.612,19	167.000,00	263.500,00	279.000,00	295.000,00
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	163.000,00	212.000,00	350.000,00	373.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	0,00	223.852,50	5.047,50	33.000,00	19.000,00	20.000,00	21.000,00
<b>DESPESAS NÃO FINANCEIRAS(OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS)</b>	<b>10.489.352,62</b>	<b>11.461.354,94</b>	<b>12.289.231,72</b>	<b>17.979.000,00</b>	<b>19.568.000,00</b>	<b>21.369.000,00</b>	<b>22.791.000,00</b>
<b>DESPESA TOTAL</b>	<b>10.570.535,66</b>	<b>11.522.471,27</b>	<b>12.402.101,14</b>	<b>18.079.000,00</b>	<b>19.727.000,00</b>	<b>21.539.000,00</b>	<b>22.972.000,00</b>
DESPESAS CORRENTES	9.237.177,48	10.037.881,32	10.603.856,28	13.237.000,00	14.798.000,00	16.200.000,00	17.285.000,00
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	4.594.671,21	5.057.184,29	5.756.332,65	5.530.000,00	7.249.000,00	7.735.000,00	8.253.000,00
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	20.000,00	30.000,00	32.000,00	34.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	4.642.506,27	4.980.697,03	4.847.523,63	7.687.000,00	7.519.000,00	8.433.000,00	8.998.000,00
DESPESAS DE CAPITAL	1.333.358,18	1.484.589,95	1.798.244,86	4.662.000,00	4.729.000,00	5.126.000,00	5.460.000,00
INVESTIMENTOS	1.252.175,14	1.423.473,62	1.685.375,44	4.582.000,00	4.600.000,00	4.988.000,00	5.313.000,00



ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
INVERSÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	81.183,04	61.116,33	112.869,42	80.000,00	129.000,00	138.000,00	147.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	180.000,00	200.000,00	213.000,00	227.000,00
RESERVA CONTINGÊNCIA/RES. RPPS	0,00	0,00	0,00	180.000,00	200.000,00	213.000,00	227.000,00
DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEDUÇÕES</b>	<b>81.183,04</b>	<b>61.116,33</b>	<b>112.869,42</b>	<b>100.000,00</b>	<b>159.000,00</b>	<b>170.000,00</b>	<b>181.000,00</b>
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	20.000,00	30.000,00	32.000,00	34.000,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	81.183,04	61.116,33	112.869,42	80.000,00	129.000,00	138.000,00	147.000,00
<b>Resultado Primário:</b>	<b>236.789,91</b>	<b>343.271,70</b>	<b>139.943,84</b>	<b>-263.000,00</b>	<b>-335.500,00</b>	<b>-479.000,00</b>	<b>-508.000,00</b>

WELIS MAGNO GONÇALVES DA SILVA  
Sec. Mun. Adm. Faz. e Planejamento

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA  
Resp. Controle Interno

ARLEY COSTA MENDES  
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL  
Contador 07835400



ESPECIFICAÇÃO	2013 (b)	2014 (c)	2015 (d)	2016 (e)	2017 (f)	2018 (g)
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)						
DEDUÇÕES(II)	0,00	1.200.000,00	1.100.000,00	1.000.000,00	900.000,00	800.000,00
Ativo Disponível	1.388.457,84	1.010.000,00	810.000,00	305.000,00	605.000,00	160.000,00
Haveres Financeiros	2.009.410,31	1.800.000,00	1.700.000,00	500.000,00	1.200.000,00	750.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	21.730,85	10.000,00	10.000,00	5.000,00	5.000,00	10.000,00
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA(III)=(I-II)	642.683,32	800.000,00	900.000,00	200.000,00	600.000,00	600.000,00
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES(IV)	0,00	190.000,00	290.000,00	695.000,00	295.000,00	640.000,00
PASSIVOS RECONHECIDOS(V)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA(II+IV-V)	0,00	190.000,00	290.000,00	695.000,00	295.000,00	640.000,00
<b>Resultado Nominal:</b>	<b>(b-a*)</b>	<b>(c-b)</b>	<b>(d-c)</b>	<b>(e-d)</b>	<b>(f-e)</b>	<b>(g-f)</b>
	<b>0,00</b>	<b>190.000,00</b>	<b>100.000,00</b>	<b>405.000,00</b>	<b>-400.000,00</b>	<b>345.000,00</b>

\* (a) Refere-se ao valor da dívida consolidada líquida de 2012(0,00)

WELIS MAGNO GONÇALVES DA SILVA  
Sec. Mun. Adm. Faz. e PlanejamentoLINDOMAR FRANCISCO SOUZA  
Resp. Controle InternoARLEY COSTA MENDES  
Prefeito MunicipalROGERIO COSTA MACIEL  
Contador 07835400

ESPECIFICAÇÃO	2012	2013	2014	2015	2016	2017	2018
DÍVIDA CONSOLIDADA(I)							
Divida Mobiliária	0,00	0,00	1.200.000,00	1.100.000,00	1.000.000,00	900.000,00	800.000,00
Outras Dividas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DEDUÇÕES(II)							
Ativo Disponível	485.064,30	1.388.457,84	1.010.000,00	1.100.000,00	1.000.000,00	900.000,00	800.000,00
Haveres Financeiros	1.086.169,73	2.009.410,31	1.800.000,00	810.000,00	305.000,00	605.000,00	160.000,00
(-)Restos A Pagar Processados	601.105,43	21.730,85	10.000,00	10.000,00	500.000,00	1.200.000,00	750.000,00
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA=(I-II):</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>190.000,00</b>	<b>290.000,00</b>	<b>695.000,00</b>	<b>295.000,00</b>	<b>640.000,00</b>

WELIS MAGNO GONÇALVES DA SILVA  
Sec. Mun. Adm. Faz. e Planejamento

LINDOMAR FRANCISCO SOUZA  
Resp. Controle Interno

ARLEY COSTA MENDES  
Prefeito Municipal

ROGERIO COSTA MACIEL  
Contador 07835400

